



No. 3130-74
Fevereiro

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 127/74 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 152/74

A propositura em exame, oriunda do Executivo, concede incentivo fiscal a empresas permissionárias de transporte coletivo por meio de ônibus.

Determina o art. 1º que a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços de transporte coletivo prestados pelas empresas permissionárias do transporte por meio de ônibus poderá, a requerimento das interessadas, ser reduzida do valor de 5% (cinco por cento), fixado no inciso X do art. 3º da Lei nº 7.410, de 30 de dezembro de 1969, para 2% (dois por cento), da receita efetivamente auferida com o referido serviço de transporte. O parágrafo único desse artigo dispõe que o imposto devido pelas empresas mencionadas neste artigo e que tenha como fato gerador outras atividades que não o transporte coletivo, deverá ser recolhido na forma das demais disposições legais em vigor.

O art. 2º estabelece os requisitos necessários para que as permissionárias possam gozar do benefício objeto do art. 1º.

Trata-se de matéria da competência deste Legislativo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 24, "caput" e item I, combinado com o art. 3º, item II. A iniciativa do projeto de lei é da competência exclusiva do Prefeito, (Lei Orgânica citada, art. 27, § 1º, item 3).

A fls. 19/20 do processo encontra-se cópia do art. 3º da Lei nº 7.410, de 30 de dezembro de 1969, referida no artigo 1º da propositura.

A alteração proposta tem amparo no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.



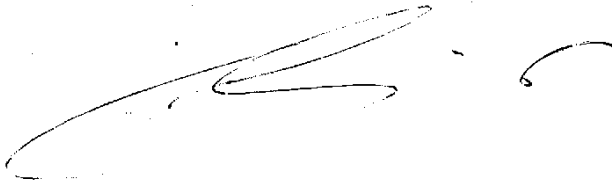
23
3130-24
Jalmeida

Câmara Municipal de São Paulo

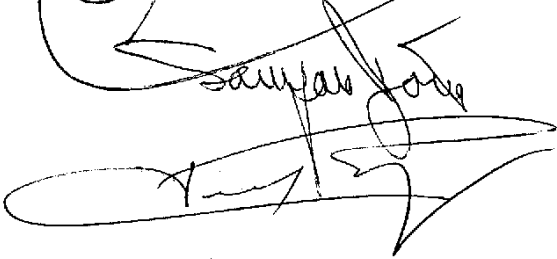
Cumpre-nos assinalar, ainda, que a mencionada Lei nº 7.410/69 deu nova redação a dispositivos da Lei nº... 6.989/66, referente ao "Sistema Tributário do Município", o qual equivale ao "Código Tributário do Município", segundo o entendimento desta Comissão que é também o da d. A.T.L. Daí, a necessidade do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a aprovação da matéria, (Lei Orgânica dos Municípios, art. 19, § 2º, item I).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 5/11/24

 - Presidente

 - Relator.


Sampaio